PROJETO DE LEI Nº 24/2018

"Concede Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R$ 321.085,98 (Trezentos e vinte e um mil oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06 com sede à Rua Santa Terezinha, 350, Bairro Santo Antônio, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 18 (zero a dezoito) anos incompletos carentes, abandonados, vítimas de mal tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social,

I – Fica consignados no orçamento 2018 o valor de R$ 153.562,86 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) repassados em 11 parcelas.

II - Fica autorizado no exercício de 2019 o valor de R$ 167.523,12 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) repassados em 12 parcelas.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas às parcelas de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ficará condicionado à apresentação da quitação dos débitos referentes ao mês anterior.

Art. 6º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia útil do mês de janeiro subsequente, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito,

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para conceder uma Contribuição Social da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, a Organizações da Sociedade Civil **Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID** sediada na Rua Santa Terezinha, nº 350, Bairro Santo Antônio, Município de São João da Boa Vista.

A OSC CAMID tem como finalidade o acolhimento Institucional que atende crianças e adolescente de ambos sexos, de 0 a 18 anos, atualmente a Organização encontra-se com dívidas parceladas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido a dificuldades financeiras de alguns anos atrás.

Visto que, o serviço de acolhimento a crianças e ao adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses é de natureza continua que atende as normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11/11/2009 e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, onde atualmente duas OSCs prestam este serviço no município. Leva-se em consideração ainda que, a Prefeitura Municipal firmou junto a Promotoria de Justiça um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) para manter no município dois abrigos institucionais em funcionamento para crianças e ao adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses, devido à demanda apresentada no município.

Portanto é de extrema importância o funcionamento desta OSC, a qual seus serviços são indispensáveis ao município, tendo o município um TAC com o Ministério Público (em anexo), necessita das vagas da OSC CAMID.

Diante dessa dívida a OSC CAMID se vendo sem condições financeiras para pagamento desses parcelamentos, poderá fechar a instituição, sendo assim, ainda recorreu a Prefeitura Municipal com a solicitação de recursos públicos para contribuição desses pagamentos. Levando em consideração que os serviços prestados pela CAMID ao município sempre foram contínuos e os recursos públicos repassados sempre foram insuficientes a execução do mesmo, e com o baixo índice na economia do País que ocasionou muitas dificuldades no país inteiro, as doações para autossustentação da Organização também caíram muito, não sendo suficientes para arcar com todas as despesas, causas e efeitos das quais acumularam-se as dívidas referentes aos encargos trabalhistas. A solicitação foi acatada pelo Prefeito Municipal sob responsabilidade do Departamento de Assistência Social, devido ao TAC com o Ministério Público.

Referente a modalidade de parceria adotada, justifica-se mediante da Lei nº 4.320/1964 que classifica os tipos de despesas, o Departamento de Assistência Social deverá firmar essa parceria na forma de "Contribuição Social", pois são definidas como "transferências correntes às OSC sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços, e seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades meio e fim, o qual este tipo de transferência dependerá de lei especial."

Considerando ainda, que as parcerias com as Organização da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2017, esta parceria será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que declara o seguinte: *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*

puderem ser atingidas por uma entidade específica(...) II. A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (28.02.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista .....R$ 374.736.300,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID (fevereiro a Dezembro) .....R$ 153.562,86

Soma .....R$ 153.562,86

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,041%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,041%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receitas Previstas .....R$ 388.369.780,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 388.369.780,00

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID .....R$ 167.523,12

Soma .....R$ 167.523,12

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,043%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,043%

São João da Boa Vista, 25 de janeiro de 2018.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 25 de janeiro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

28 de fevereiro de 2.018

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.